

Id:030E6B4C031C5416



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolindia@gmail.com

Lei Municipal nº 454/2023

de 13 de Junho de 2023.

Dispõe sobre o Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento de Bertolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecida no município de Bertolândia a Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, visando a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à plantação de mudas.

Artigo 2º - Esta lei está em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e tem como objetivo principal proteger os recursos naturais do município, promover a conservação da vegetação nativa e combater práticas que resultem em desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Artigo 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, que será elaborado e implementado pelo órgão ambiental competente em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes. O Plano deverá contemplar medidas preventivas, de monitoramento, combate a incêndios e recuperação de áreas degradadas.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis rurais situados no município deverão adotar práticas de conservação ambiental e preservação da vegetação nativa, de acordo com o estabelecido pelo Código Florestal. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para os proprietários rurais, visando a correta aplicação das normas ambientais.

Artigo 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 13 de Junho de 2023.



GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Franciene da Silva Rocha
FRANCIE NE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Governo.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 13 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

Franciene da Silva Rocha
FRANCIE NE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Governo

Id:01AB25D3A5925417



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolindia@gmail.com

Lei Municipal nº 455/2023

de 13 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais de Bertolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Artigo 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Artigo 3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Artigo 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Artigo 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Artigo 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.

Artigo 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Artigo 9º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 13 de Junho de 2023.



GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Franciene da Silva Rocha
FRANCIE NE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Governo.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 13 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

Franciene da Silva Rocha
FRANCIE NE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Governo